

ATO NORMATIVO Nº 002/2020

Dispõe sobre o envio obrigatório da DAP na forma do inciso II do § 1.º do art. 35 da Lei n.º 15.424, de 30 de dezembro de 2004, e dá outras providências.

A Comissão Gestora dos Recursos para a Compensação da Gratuidade do Registro Civil no Estado de Minas Gerais, nos termos regimentais e com base na Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, delibera e aprova o seguinte:

Art. 1º O envio mensal da Declaração de Apuração e Informação da Taxa de Fiscalização Judiciária - DAP/TFJ é obrigatório e deve ser realizado até o quinto dia do mês subsequente à prática dos atos, nos termos do inciso II do § 1.º do art. 35 da Lei n.º 15.424, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 2º. Os Notários e Registradores deverão fazer o *download* da Declaração de Apuração e Informação da Taxa de Fiscalização Judiciária - DAP/TFJ no sítio do SISNOR e encaminhar o respectivo arquivo, em PDF, para o seguinte endereço eletrônico: dap.recompe@recivil.com.br

Art. 3.º O não cumprimento da obrigatoriedade do envio da DAP/TFJ pode acarretar providências administrativas e judiciais.

Art. 4.º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reunião da Comissão Gestora, aos 27 dias do mês de março de 2020.

Salvador Tadeu Vieira
Coordenador da Comissão Gestora